



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 110/24

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE PARAÍBA DO SUL, A FEIRA MUNICIPAL, NA PRAÇA GARCIA (CENTRO DA CIDADE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Paraíba do Sul, a Feira Municipal, na Praça Garcia (centro da cidade).

Parágrafo Único – Fica proibida a mudança/alteração da localização da referida feira, salvo em casos de força maior e caso fortuito.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Paraíba do Sul procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas com autorização para funcionarem na referida feira poderão utilizar placa ou adesivo com dizeres "PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CIDADE DE PARAÍBA DO SUL".

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 13 de Junho de 2024.

ANDRÉ AGUIAR MOREIRA

200624

Protocolo
3/06/24
feição.